



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 041/2016**, que objetiva **Aquisição de Detergente Enzimático para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**, apresentada pela empresa **Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ n.º **10.807.173/0001-70**.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de julho de 2016 às 13:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Adriano Domingues Albino** e sua Equipe de Apoio para julgamento do recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

III – Das Razões do Recurso: Trata-se de recurso interposto pela empresa Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda contra a desclassificação de seu produto para o item nº 01 do Anexo I do Edital (Detergente Enzimático – Marca Rioquímica/Riozyme IV), onde argumenta que o produto ofertado foi o Riozyme VI, composto por 06 enzimas, conforme RDC 55/012, sendo que a única discrepância observada foi um erro de digitação (Riozyme IV), mas os documentos apresentados no certame são relativos ao produto Riozyme VI, que atende integralmente as especificações constantes no Anexo I e demais condições previstas no Edital, e ainda, que o seu produto possuiu o melhor preço entre as empresas participantes desta licitação.

IV – Do Julgamento: Conforme o MI 411/2016/SMS/GUAF/SAMA:

- **Descumprimento do item do edital 8.9 - (- Descumprimento do item do edital 8.9 - (Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qual quer dispositivo legal vigente)**, ou seja, a empresa apresentou em sua proposta o produto em desacordo com o descritivo do edital, e a documentação complementar à proposta não atendeu a marca ofertada em sua proposta, pois ofertou um produto (Riozyme IV) e apresentou documentação de outro (Riozyme VI), conforme foi mencionado em ata e vistado pelo representante na mesa e também pelos demais representantes presentes na mesa no dia da abertura do edital.



Secretaria da Saúde



V – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa **Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas.

Pregoeiro: Adriano Domingues Albino

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Marcio Haverroth

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde